



**PL 4558/2020**  
**00014**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA No - PLEN**  
(ao PL no 4.558, de 2020)

Acrescente-se, onde couber no art. 1º da proposição, o seguinte parágrafo:

“§ XX Para microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o prazo previsto no caput deste artigo será estendido por 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória (MPV) nº 958, de 24 de abril de 2020, definiu regramentos destinados à facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus. Após análise da Câmara dos Deputados, foi convertida no Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 33, de 2020.

Não obstante sua relevância, a MPV perdeu a eficácia no dia 24 de agosto deste ano, tendo em vista a falta de apreciação do PLV pelo Senado Federal.

O Projeto de Lei 4558/2020 resgata parte do texto do PLV aprovado pela Câmara dos Deputados, no que toca aos documentos e exigências de ordem fiscal, trabalhista e eleitoral que serão dispensados.

No entanto, dispositivo importante restou esquecido. Trata-se do § 5º do art. 1º do PLV 33, de 2020, que dá conta de estender o prazo dos benefícios às micro e pequenas empresas.

É público e notório que as medidas sanitárias de combate à disseminação da COVID-19 terão impactos sociais e econômicos imensuráveis, especialmente em razão da restrição ao funcionamento de empresas dos mais variados ramos de atividade e pela redução imposta à circulação de mercadorias e pessoas.



SF/20946.76431-78



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Izalci Lucas

Assim, é estratégico que a Administração adote medidas voltadas à preservação das empresas durante a vigência das restrições sanitárias. Afinal, quanto mais empresas forem preservadas, mais rápida será a retomada do crescimento econômico. Acreditamos, porém, que essa ação governamental deva perdurar, no caso das micro e pequenas empresas, para além do período considerado como de calamidade.

Nesse sentido, a presente proposta busca estender por 180 (cento e oitenta) dias os benefícios da lei, para as microempresas e as empresas de pequeno porte, enquadradas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para além do prazo previsto no caput deste artigo, que é o dia 31 de dezembro de 2020,

Há que se destacar, por fim, que tal medida é válida também quando visualizada pelo ângulo das finanças públicas, dado que, quanto mais empresas forem preservadas, mais rápida será a retomada econômica quando forem retiradas as restrições sanitárias relativas à pandemia, com conseqüente impacto positivo na arrecadação e preservação de postos de trabalho.

Em virtude dos motivos expostos, solicitados apoio dos nobres Parlamentares para aprovação desta matéria.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF



SF/20946.76431-78